



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 052/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Salinas/MG, situada à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14h00min do dia 14 (quatorze) de maio de 2021, no Setor de Licitações, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial, do tipo "**Menor preço global**", **sob a forma de Execução indireta em Regime de Empreitada por Preço global**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, e demais normas legais aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Salinas, [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3841-4772 ou no Setor de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 17h.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção de escadaria no bairro Alto São João**, tudo conforme projeto básico, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

**2.1** - O valor máximo estimado e aceitável para a obra e serviços objeto deste Edital, conforme Planilhas Orçamentárias Básicas da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, está orçado em R\$ 73.930,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta reais).

**2.2** - O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega da mesma.

**2.3** - A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, antes de sua assinatura do possível contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, optando por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação:

**3.1.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e, ainda, apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**3.1.2.** Será admitida na licitação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

**3.2. Não poderão participar desta licitação:**

**3.2.1.** Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**3.2.2.** Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.3.** Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação.

**3.2.4.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.2.5.** Interessados que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação.

**3.2.6.** Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**3.2.7.** Interessados impedidos de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada.

**3.2.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

**3.2.9.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum

**3.2.10.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração.

**3.2.11.** Interessados que integrem, em seu quadro societário, familiar ou agente público que prestem serviços ao município de Salinas em cargo de comissão ou função de confiança, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

**3.2.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**3.2.12.1.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.2.12.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**3.2.12.3.** A licitante cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados sejam servidores do Ministério da Justiça.

**3.2.13.** É vedada a participação, de forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.13.1.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.2.13.2.** O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**4.1** - Os envelopes de Documentação e Proposta serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega da obra, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**  
**PROCESSO Nº. 052/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**  
**ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DE EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**  
**PROCESSO Nº.052/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**  
**ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.2** - Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

### **5.1. EMPRESAS CADASTRADAS**

**5.1.1** - Certificado de Registro Cadastral perante o Município de Salinas.

**5.1.1.1** - Conforme prescreve o Parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Lei 8.883/94, o interessado em participar que não seja cadastrado, deverá atender, até às 17h00min do dia 11 de maio de 2021, as condições exigidas para cadastramento, devendo para tanto apresentar no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a documentação prevista nos itens: 5.2, 5.3 e 5.4.

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 28 da Lei Federal nº. 8.666/93)

**5.2.1** - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**5.2.2** - Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.2.3** - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.2.4** - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**5.2.5** - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.2.6** - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**5.2.7** - Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

**5.2.7.1** - O objeto social presente no ato constitutivo deve ser compatível com o objeto da licitação.

## **5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93)

**5.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**5.3.2** - Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**5.3.3** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

**5.3.4** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

**5.3.5** - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

**5.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

**5.3.7** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.3.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.3.9** - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

## **5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/93)

**5.4.1** - Comprovação de que o licitante possui capital social integralizado igual ou superior a 10% do valor orçado da obra, que deverá estar devidamente integralizado e registrado.

**5.4.2** - Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 dias contido no corpo do presente documento indica apenas a período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## 5.5 – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA (art. 30 da Lei n. 8.666/93):

**5.5.1** - Registro ou inscrição e comprovante de quitação da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove atividade relacionada com o objeto e sua devida regularidade;

**5.5.2** – **Atestado de capacidade técnico-profissional**, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do no CREA ou CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis às do objeto desta licitação

**5.5.3** - A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

**I** - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

**II** - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

**III** - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

**5.5.4** - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

**5.5.6** - Para fins de conhecimento e participação do presente processo qualquer interessado poderá efetuar, **FACULTATIVAMENTE**, visita técnica onde será executada a obra, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, que conhece o local da obra e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

**5.5.6.1** - A visita técnica deverá ser realizada por qualquer profissional capacitado, credenciado pela empresa interessada e deverá ser agendada previamente, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, através do telefone (38) 3841-4616.

**5.5.6.2** - É de inteira responsabilidade da interessada o traslado e todos os custos para efetuar a visita.

**5.7** - **Além dos documentos acima relacionados, deverá a licitante apresentar, no "ENVELOPE Nº. 001":**

**5.7.1** - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (Conforme modelo **ANEXO III**)

**5.7.2** - Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Conforme modelo **ANEXO IV**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- 5.7.3** - Declaração de que a empresa licitante cumpre as Normas de Segurança de Trabalho, alcançando a todos os funcionários envolvidos os equipamentos necessários para o bom e seguro desempenho do objeto deste Edital. (Conforme modelo **ANEXO V**).
- 5.7.4** - Na opção da não realização da vistoria, declaração de renúncia à visita técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços. (Conforme modelo **ANEXO VI**).
- 5.7.5** - Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias da data que se realizará o certame. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição, perdendo qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações posteriores.
- 5.7.6** - A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.
- 5.7.7** - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração) ou cópia autenticada em cartório.
- 5.7.8** - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 5.7.7.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A proposta, apresentada no Envelope Nº. 002, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 6.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 6.1.2.** Nome do representante legal da empresa;
- 6.1.3.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 6.1.4.** Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
- 6.1.5.** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- 6.1.6.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 6.1.7.** Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.
- 6.1.8.** CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.
- 6.1.9.** Anexo à proposta a empresa deverá apresentar a planilha orçamentária de serviços e preços unitários e total do projeto básico – Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente Edital, com os prazos, preços unitários e total.
- 6.1.10.** O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade quando exigido, seguros, e demais encargos necessários, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, ABNT e prefeitura, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.
- 6.2.** O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- 6.3.** A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 6.4.** A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5.** Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 6.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Presidente da CPL.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO

- 7.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes N°. 001 e N°. 002, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 7.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 7.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes N°. 001 - Documentos de Habilitação.
- 7.5.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro do Município de Salinas, se for o caso.
- 7.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 7.7.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes N°. 002 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 7.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope N°. 002, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 7.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes N°. 002 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**7.9.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes Nº. 002 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**7.9.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**7.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**7.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**7.13. Será considerado inabilitado o licitante que:**

**7.13.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.14.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O critério de julgamento será o menor preço global.

**8.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

**8.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**8.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**8.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

**8.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.6.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**8.6.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**8.7.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**8.8.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**8.9.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**8.10.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**8.11. Será desclassificada a proposta que:**

**8.11.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.11.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.11.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

**8.11.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**8.11.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**8.11.5.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.11.5.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**8.12.** Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

**8.13.** Será, ainda, desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- 8.14.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 8.17.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 8.18.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.19.** O resultado do certame será divulgado no Sítio eletrônico Oficial [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br).

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.
- 9.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 9.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) Coordenação do Núcleo de Licitações instalada no endereço Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000.
- 9.5.** O recurso será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	PODER EXECUTIVO
02.08.01	SEC.MUN. OBRAS PUB. TRANSP. TRANSITO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



26.	TRANSPORTE
26.452	SERVIÇOS URBANOS
26.452.0261	VIAS URBANAS
26.452.0261.1198	OBRAS EM VIAS URBANAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
670	FICHA ORÇAMENTÁRIA
1.00.00	RECURSOS ORDINARIOS
14.100.00	SALDO ORÇAMENTÁRIO

**\* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.**

**10.2** Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento do certame, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o objeto à primeira classificada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a disponibilidade para a assinatura, contados a partir da data de sua convocação, efetuar a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, podendo ser apresentada em uma das seguintes formas: Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia, ou, Fiança Bancária.

**12.2.1** Apresentada a garantia, o Termo de Contrato deverá ser assinado pelas partes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.1** caso a garantia não seja apresentada no momento da assinatura do contrato fica condicionada a emissão da ordem de início somente com a apresentação da mesma.

**12.3.** Após a assinatura do contrato, será emitida a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), que será assinada pelo Secretário responsável. Logo após, a Secretaria de Obras emitirá a Ordem de Início da obra, tendo o Licitante vencedor o prazo de até 05 (cinco) dias após a recepção deste documento para o início das obras, quando deverá ser apresentado ART de Projeto e Execução do Responsável Técnico e o CEI da obra.

**12.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

**12.5.** Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**12.6.** No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos Arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;

**12.7.** A minuta de contrato é parte integrante deste edital.

**OBS.:** Não se confunde prazo de vigência com o prazo de execução. O prazo de execução será aquele previsto no Cronograma físico financeiro constante no projeto básico do presente e se iniciará a partir da emissão da Ordem de início.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

**13.2.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Salinas.

**13.3.** Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive transporte de materiais, mão-de-obra, locação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas etc., relativamente à execução da obra e serviços e aos empregados ou a qualquer prestador de serviços à **CONTRATADA**, ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

**13.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato nos casos de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

**14.1.** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela **CONTRATADA**, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do aceite pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir.

**14.1.1.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

**14.1.2.** O Boletim de Medição será composto de:

**14.1.2.1.** Planilha de medição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- 14.1.2.2.** Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- 14.1.3.** A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização que utilizará do projeto básico para balizamento;
- 14.1.4.** O item contratual será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Prefeitura Municipal de Salinas;
- 14.1.4.1.** Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originalmente previsto para a Prefeitura Municipal de Salinas;
- 14.1.5.** A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;
- 14.1.6.** O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
- 14.1.6.1.** Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 14.2.** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto.
- 14.3.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 14.4.** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 14.5.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**;
- 14.6.** Os serviços serão medidos de forma parcial de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.
- 14.7.** A contratada enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 14.8.** As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 14.9.** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria de Obras, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.
- 14.10.** O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal acompanhada de relatório de medição à sessão financeira para pagamento.
- 14.11.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 14.12.** Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**14.13.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, realizará consulta ao Cadastro do Município de Salinas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I** – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**II** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**a)** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

**IV** – Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

**a)** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**b)** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**V** – Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

**VI** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**15.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**15.5.** O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº. 12.846/2013, artigos 5º e 6º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IMPUGNAÇÃO

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**16.2.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço: Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**17.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**18.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**18.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.8.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**18.9.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**18.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**18.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Município de Salinas, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

### INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) Anexo I – Minuta da Proposta comercial.
- b) Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo e Projetos
- c) Anexo III – Minuta de declaração de inexistência de fatos supervenientes
- d) Anexo IV – Minuta de declaração de Proteção ao Menor
- e) Anexo V – Minuta de declaração que a empresa observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho
- f) Anexo VI – Declaração de renúncia à visita técnica
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato

Salinas/MG, 27 de abril de 2021.

**Cledson Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## ANEXO I

### MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO Nº. 052/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa **PROPOSTA COMERCIAL**, para **execução de obra de construção de escadaria no bairro Alto São João**, tudo conforme projeto básico, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

**Preços:** O nosso preço para a execução da obra acima mencionada é de R\$ .....(.....)

**Validade da proposta:**

A proposta terá validade de ..... a partir da data de sua expedição.

**Prazo de entrega dos serviços:**

O Prazo de execução e entrega dos serviços é de ..... meses.

**Condições de pagamento:** Conforme edital

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e que, nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

Localidade, data, carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal da empresa:

**OBS: A proposta comercial deverá ser apresentada acompanhada da PLANILHA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



---

## ANEXO II

(Planilha Orçamentária, Cronograma de execução Físico-financeiro, Projeto Básico e Executivo, Apresentação Gráfica e Memorial Descritivo com as especificações técnicas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 052/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, outrossim, concorda com todo o teor do edital da Tomada de Preços nº. 003/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO Nº. 052/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não utiliza  
mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de  
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho,  
mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



---

## ANEXO V

PROCESSO Nº. 052/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

### DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA OBSERVA AS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito que observa e cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em conformidade com Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## ANEXO VI

PROCESSO Nº. 052/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do presente Edital e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2021

O **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CPF/MF sob nº. 24.359.333/0001-70, sediada na Praça Moisés Ladeia, nº. 64, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP: 39.560-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Joaquim Neres Xavier Dias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, Salinas/MG, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., nº ....., bairro ....., CEP. ...., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo representante legal Sr(a). ...., (qualificação), Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes em decorrência do Processo Licitatório nº. XXX/2021, gerado pelo Tomada de Preços nº. 003/2021, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução de obra de construção de escadaria no bairro Alto São João**, conforme especificações constantes no anexo I.

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 052/2021 – Tomada de Preços nº. 003/2021**, proposta vencedora, pareceres, despachos, planilha executiva orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos dele integrantes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS**

**2.1** Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas e em conformidade com o projeto básico.

**2.2** Em especial:

a) Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo município na execução dos serviços;

b) Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

c) Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

d) Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- e) Dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios à execução destes serviços;
- f) Fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de 44 (quarenta e quatro) horas, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) Competirá à CONTRATADA, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais;
- h) Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;
- i) Todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverão ser idôneos e de boa apresentação;
- j) Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o município, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- k) Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do município por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Refazer, sem qualquer ônus ao município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do município, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- m) Comunicar imediatamente ao município, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- n) Competirá à CONTRATADA cumprir os limites de horário de serviço registrando horário de chegada e saída nas unidades onde prestarão serviços.

**2.3** Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do município e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**2.4** A CONTRATADA deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

**2.5** A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo município.

**2.6** A CONTRATADA deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do município.

**2.7** Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro habilitado conforme o Edital da Tomada de Preços





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



nº. 003/2021, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o município tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do município e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

**2.8** A CONTRATADA deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CAU, e caso o Engenheiro não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

**2.9** Eventuais falhas ou omissões no projeto básico ou executivo, não verificadas nas fases anteriores à assinatura do presente contrato, deverão ser observadas pela contratada e aceitas as modificações propostas pela unidade técnica da administração visando o atendimento ao interesse público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

**3.1** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do aceite pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir.

**3.1.1** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos definidos no cronograma físico financeiro, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega à Fiscalização;

**3.1.2** O Boletim de Medição será composto de:

**3.1.2.1** Planilha de medição;

**3.1.2.2** Relatório fotográfico dos serviços realizados;

**3.1.3** A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

**3.1.4** O item contratual será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Prefeitura Municipal de Salinas;

**3.1.4.1** Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originalmente previsto para a Prefeitura Municipal de Salinas;

**3.1.5** A CONTRATADA deverá anexar à primeira Fatura, obrigatoriamente, cópia da matrícula da obra junto ao INSS;

**3.1.6** O pagamento da fatura correspondente à última medição da obra ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;

**3.1.6.1** Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



- 3.2** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 3.3** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 3.4** A CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 3.5** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA;
- 3.6** Os serviços serão medidos de forma parcial de acordo com os critérios descritos na especificação dos serviços e conforme as unidades apontadas na planilha de quantidades e preços unitários.
- 3.7** Os recursos financeiros do presente empreendimento são garantidos pelos recursos provenientes do Convênio nº. 865673/2018 – Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 3.8** A contratada enviará requerimento em modelo apropriado, acompanhado da relação dos serviços realizados, um resumo dos boletins diários ou Relatório de Período, devidamente atestados pela Secretaria de Obras, da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 3.9** As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 3.10** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Secretaria de Obras, Transporte e Trânsito, por intermédio de servidor designado para recebimento de bens e serviços.
- 3.11** O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal acompanhado de relatório de medição à sessão financeira para pagamento.
- 3.12** O cronograma de desembolso seguirá o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e disponibilidade financeira do MUNICÍPIO.
- 3.13** O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento é de R\$\_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1** O Contrato terá sua vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com o Parágrafo 1º do art. 57, da lei 8.666, de 1993.
- 4.1.1** A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do Contrato e Secretaria de Obras da Prefeitura de Salinas, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 4.2** Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 4.3** Não se confunde prazo de vigência com o prazo de execução. O prazo de execução do objeto ora contratado obedecerá ao cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, o contratado deverá dar início aos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**4.4** A Contratada, a partir do Termo de Início de Obra, deverá entregar a obra concluída no prazo de 04 (quatro) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

**5.1** As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02	PODER EXECUTIVO
02.08.01	SEC.MUN. OBRAS PUB. TRANSP. TRANSITO
26.	TRANSPORTE
26.452	SERVIÇOS URBANOS
26.452.0261	VIAS URBANAS
26.452.0261.1198	OBRAS EM VIAS URBANAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
670	FICHA ORÇAMENTÁRIA
1.00.00	RECURSOS ORDINARIOS
14.100.00	SALDO ORÇAMENTÁRIO

\* Saldo orçamentário no momento da instauração do procedimento.

**5.2** Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

**6.1** Além das demais cláusulas e condições ora pactuadas, as partes se obrigam, em especial a **CONTRATADA**:

**6.1.1** Efetuar a Garantia Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º, da lei nº 8.666/93, podendo ser apresentada em uma das seguintes formas: Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia, ou, Fiança Bancária

**6.1.2** A Contratada também se obriga:

**a)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

**b)** Providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;

**c)** Responsabilizar-se pela execução dos serviços de controle tecnológico necessários a boa execução da obra, objeto desta licitação, conforme normas da ABNT.

**d)** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- 2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

6) ART ou REGISTRO – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou CAU.

**e)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**f)** Notificar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

**g)** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**h)** Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

**i)** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**j)** Responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**l)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**m)** Manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

## **6.2 DA CONTRATANTE:**

**a)** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços;

**b)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

**c)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

**d)** Expedir relatório de execução dos serviços, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ADITAMENTOS**

**7.1.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



**7.2** Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 65 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**I** – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

**II** – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**a)** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

**IV** – Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

**a)** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**b)** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**V** – Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

**VI** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**8.2.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**8.5.** O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº. 12.846/2013, artigos 5º e 6º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 24.359.333/0001-70  
Setor de Compras/Licitações



## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** As condições previstas neste Contrato, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

**9.2** A fiscalização sobre todos os termos do presente Contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**9.3** Ficam designados por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato Administrativo, o Secretário \_\_\_\_\_, como fiscal titular.

**9.4** Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** Este instrumento contratual poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I – Pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à Contratada;

II – Pela Contratada:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

**11.2** O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Para Contratante:**

**Joaquim Neres Xavier Dias**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Para contratada:**

-----

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_